



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

Gabinete Vereador
Euclides Pereira dos Santos
(Clidão do Taxi)

PROJETO DE LEI Nº 35 /2016.

“Dispõe sobre a PROIBIÇÃO DE QUALQUER PESSOA EXERCER ATIVIDADES DE INDIVÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO”

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Cidade de Embu das Artes o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam às exigências da Lei nº 2501, de 16 de Dezembro de 2010, que estabelece normas para execução do serviço na Cidade de Embu das Artes.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao condutor e aos estabelecimentos multa no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), apreensão de veículo e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover estudos para o aprimoramento da legislação de transporte individual de passageiros e a compatibilização de novos serviços.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 26 de Julho de 2016.

Euclides Pereira dos Santos (PRB)
(Clidão do Taxi- Líder do Governo)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Euclides Pereira dos Santos, Vereador, Usando de suas atribuições legais, apresento ao Egrégio Plenário o projeto de lei:

Considerando que no que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal nº12.468, de 26 de Agosto de 2011 que regulamenta a profissão;

Considerando que outra Lei Federal, 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; determina no artigo 12 do Capítulo II, que “ os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas”;

Considerando que é vedado o transporte remunerado individual de passageiro sem que o veículo esteja autorizado para esse fim;

Considerando que visando proteger o sistema e os profissionais do setor, ambos definidos e reconhecido em Lei, apresentamos essa propositura evitar a proliferação de serviços que possam colocar em risco os usuários e, criar novos subterfúgios para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que, em face da deficiência da fiscalização, já agem junto a hotéis e terminais rodoviários, principalmente é que contamos com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de ver essa proposta aprovada.

:

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 26 de Julho de 2016.

Euclides Pereira dos Santos (PRB)
(Clidão do taxi – Líder do Governo)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo